



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Associação de Dadores Benévolos
de Sangue do Concelho da Nazaré

A DA
14/10/05
J

PROTOCOLO

Cedência de Terreno em Direito de Superfície



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

17

*Substituir
afirmação
do termo da proposta
de protocolo*

PROPOSTA

Considerando o prédio misto objecto do protocolo com a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Nazaré do dia 20/6/2005, o Instituto da Segurança Social não considerou satisfatória a localização do terreno;

Considerando que, a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, Instituição Particular de Solidariedade Social, carece de novas instalações para alargar o exercício da sua função social;

Proponho:

Que a câmara delibere substituir o Protocolo aprovado na mencionado reunião, aprovando a minuta do presente Protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, nos termos da alínea a) do nº 4 do Art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Nazaré, 28 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara


(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)

**PROTOCOLO DE PROMESSA DE CEDÊNCIA DE TERRENO EM
DIREITO DE SUPERFÍCIE ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E
A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO
CONCELHO DA NAZARÉ**

Entre

O **Município da Nazaré**, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Nazaré, neste acto representado pelo Presidente de Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso,

E

A **Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré**, como Segundo Outorgante, com sede na Rua Professor Xavier Coelho, número 23, em Valado dos Frades.

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante é proprietário do prédio urbano, sito em Valado dos Frades, que veio à posse do Município como área de cedência para equipamento, pela aprovação do loteamento nº 4/2003 da Cooperativa de Habitação Económica – “O Lar da Nazaré” CRL.

Cláusula 2ª

A Segunda Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que carece de novas instalações, para deste modo alargar o exercício da sua função social.

Cláusula 3ª

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante promete ceder gratuitamente, em direito de superfície, à Segunda Outorgante, pelo prazo de 70 anos, renovável, o prédio referido na cláusula 1ª para os fins identificados na cláusula 2ª nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, b) da Lei Quadro de Competências das Autarquias Locais.

Cláusula 4ª

O referido prédio tem área total de 1.482,60 m2 que se destina à construção de um Lar.

Cláusula 5º

A afectação do terreno a fim diverso do fixado neste protocolo determina a reversão do direito de superfície.

Cláusula 6º

A alienação do direito de superfície carece de autorização expressa do Município da Nazaré, que gozará do direito de preferência, em primeiro grau, na alienação do direito e, em caso de extinção da Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, o direito de superfície reverte automaticamente para o Município.

Cláusula 7º

Operada a extinção do direito de superfície, por qualquer causa, o imóvel volta à posse do Município sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias entretanto efectuadas.

Cláusula 8º

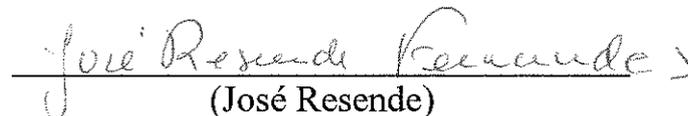
A escritura será realizada em data a combinar entre os Outorgantes.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pelo Município da Nazaré


(Jorge Codinha Antunes Barroso)

**Pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue
do Concelho da Nazaré**


(José Resende)

**PROTOCOLO DE PROMESSA DE CEDÊNCIA DE TERRENO EM
DIREITO DE SUPERFÍCIE ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E
A ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO
CONCELHO DA NAZARÉ**



Entre

O **Município da Nazaré**, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Nazaré, neste acto representado pelo Presidente de Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso,

E

A **Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré**, como Segundo Outorgante, com sede na Rua Professor Xavier Coelho, número 23, em Valado dos Frades.

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante é proprietário do prédio misto, sito em Valado dos Frades, que o Município adquiriu para ali instalar um Lar e Centro de Dia Ecológico.

Cláusula 2ª

A Segunda Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que carece de novas instalações, para deste modo alargar o exercício da sua função social.

Cláusula 3ª

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante promete ceder gratuitamente, em direito de superfície, à Segunda Outorgante, pelo prazo de 70 anos, renovável, o prédio referido na cláusula 1ª para os fins identificados na cláusula 2ª nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, b) da Lei Quadro de Competências das Autarquias Locais.

Cláusula 4ª

Atento que os referidos prédios têm área total de 29.158,5 m² – que é manifestamente superior à que se torna necessária para a construção do Lar e Centro de Dia Ecológico –, a área de terreno remanescente à área que vier a ser ocupada pela referida edificação, poderá ser utilizada para fins dedicados à Natureza, para o que a Segunda Outorgante acorda desde já, enquanto superficiária:

- a) que parte do terreno poderá ser utilizada pelo Primeiro Outorgante, em regime de comodato, para instalar segmentos do Horto Municipal ou outros equipamentos, em cujas actividades possam, designadamente, ser ocupados os pensionistas da Segunda Outorgante;
- b) que ambos os Outorgantes, em associação e conjugação de esforços, ali desenvolvam projectos de sensibilização ambiental, segundo programas a estabelecer pontualmente e em conjunto.

Cláusula 5.^a

A definição das áreas e localização dos diferentes módulos de utilização do terreno remanescente ao edificado fica dependente da efectiva aprovação do projecto respectivo.

Cláusula 6.^a

A Segunda Outorgante aceita que, desde já, e sem prejuízo da definição que vier a encontrar-se para os fins previstos na cláusula 4.^a, a), o Primeiro Outorgante ali instale o Horto Municipal, nos termos do disposto no artigo 1532.º do Código Civil.

Cláusula 7.^a

Ambos os Outorgantes definirão, em conjunto, mediante protocolo a celebrar após a aprovação do projecto do edifício, ou conjunto de edifícios a construir, as regras de utilização do remanescente do terreno a que se refere a cláusula 4.^a.

Cláusula 8.º

A afectação do terreno a fim diverso do fixado neste protocolo determina a reversão do direito de superfície.

Cláusula 9.º

A alienação do direito de superfície carece de autorização expressa do Município da Nazaré, que gozará do direito de preferência, em primeiro grau, na alienação do direito e, em caso de extinção da Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, o direito de superfície reverte automaticamente para o Município.

Cláusula 10.º

Operada a extinção do direito de superfície, por qualquer causa, o imóvel volta à posse do Município sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias entretanto efectuadas.

Cláusula 11º

A escritura será realizada em data a combinar entre os Outorgantes.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pelo Município da Nazaré



(Jorge Codinha Antunes Barroso)

**Pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue
do Concelho da Nazaré**



(José Resende)